



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

## EMENDA Nº 47/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 03/10/2017

**Assunto:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2017.

**Regime de tramitação:** I- Urgência especial (  ); II- Urgência (  );  
III- Prioridade (  ); IV- Ordinária (  ); V- Especial (  ).

**Despacho:** Encaminhamento a Emenda para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para exarar parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data:

05/10/17

  
CARLOS ALBERTO ROSSI  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

EMENDA Nº 47, AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2017

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº  
44/2017.*

**Art. 1º** Fica alterado o Projeto de Lei nº 44/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para permissão de uso a título oneroso de espaço físico e equipamentos da Escola Municipal “Quinzinho do Amaral” com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS – para ministrar cursos de ensino superior a distância, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação – MEC, revogando a Lei nº 2.452/2005 e Lei nº 2.655/2008.

.....

**Art. 4º** A Fundação Hermínio Ometto – UNIARARAS - oferecerá aos alunos das turmas instaladas nos termos desta Lei, com domicílio comprovado no Município de Laranjal Paulista, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vigentes.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I do Projeto de Lei nº 044/2017, passando a vigorar conforme a redação do Anexo I da presente Emenda Modificativa.

**Art. 3º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 604  
Data: 03/10/2017 Horário: 18:40  
Legislativo - EMEND 47/2017

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

## **ANEXO I**

### **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA e FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, objetivando a implantação de Polo de Apoio Presencial para o desenvolvimento de Educação Superior a Distância.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, localizada na Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, Centro, cidade de Laranjal Paulista, estado de São Paulo, CEP 18.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada pelo Prefeito, Sr. Alcides de Moura Campos Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 150.548.138-45, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro a FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, localizada na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº. 500, Jardim Universitário, cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.607-339, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.701.688/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Conselheiro, Sr. Jorge Hiroshi Murakami, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.109.707-2 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 670.375.858-15, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, firmam entre si, as condições para a Implantação de Polo de Apoio Presencial para Cursos na Modalidade a Distância oferecidos pela FUNDAÇÃO, através das seguintes cláusulas mutuamente aceitas e ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 – O objeto do presente Convênio é a implantação de Polo de Apoio Presencial para desenvolvimento de Ensino Superior a Distância.

1.2 – Para constituição do Polo, a PREFEITURA disponibiliza as instalações da Escola Municipal Quinzinho do Amaral, adiante denominada



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

ESCOLA, situada na Rua General Osório, nº 51, Centro, cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nas condições adiante estabelecidas.

1.3 – Este Convênio abrangerá os Cursos de Graduação na modalidade a distância atualmente oferecidos e os que vierem a sê-lo, pela FUNDAÇÃO, nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Polo de Apoio Presencial**

2.1 – A ESCOLA passará a constituir-se, em obediência aos termos da Lei nº. 9.394/96, do Decreto nº. 9057/2017 e da Portaria Normativa nº. 11/2017 do Ministério da Educação – MEC, em Polo de Apoio Presencial na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

2.2 – O Polo abrigará os momentos presenciais obrigatórios destinados às avaliações dos estudantes, tutoria e defesa de trabalhos de conclusão de curso, bem como outras atividades pedagógicas das turmas previamente indicadas pela FUNDAÇÃO.

2.3 – A PREFEITURA disponibilizará, na ESCOLA, uma sala de aula para cada turma nela instalada, conforme a quantidade de alunos matriculados e verificada previamente a possibilidade de disponibilização a critério da PREFEITURA, onde serão realizados, diariamente, os encontros dos alunos para assistirem videoaulas e desenvolverem atividades presenciais, mediadas por um tutor.

2.4 – As atividades de que trata o item anterior, serão realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 23h00.

2.5 – Caberá à FUNDAÇÃO cadastrar junto ao MEC a ESCOLA como Polo de Apoio Presencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Implantação das Turmas**



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

3.1 – Turma compreende um conjunto de alunos e será implantada caso se atinja um número mínimo de matrículas, determinado pela FUNDAÇÃO.

3.2 – Para que cada turma seja implantada, é necessário que a PREFEITURA assim autorize, por meio de cessão administrativa a título oneroso, em preço a ser definido pela PREFEITURA por aditivo a este instrumento, destinando uma sala da ESCOLA para sua instalação.

3.3 – As condições pedagógicas, operacionais e comerciais serão de competência exclusiva da FUNDAÇÃO.

3.4 - Sob o mesmo espírito de colaboração que anima as partes, a FUNDAÇÃO se compromete a oferecer aos alunos das turmas instaladas na ESCOLA, com domicílio comprovado no Município de Laranjal Paulista, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vigentes.

3.5 – A quantidade de salas de aula a serem cedidas para uso da FUNDAÇÃO e o preço mensal a ser estipulado pela PREFEITURA referente a cessão de cada sala serão definidos em aditivo a ser firmado entre as partes após firmado o presente instrumento.

3.6 – O preço mensal pela cessão de cada sala de aula fixado por ocasião do termo aditivo será atualizado a cada doze meses pelo índice IGP-M/FGV, somente em casos e inflação positiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Convenientes**

4.1 – Diante da lisura, boa fé e interesses comuns no desenvolvimento e prática do ensino, segundo as diretrizes nacionais para a educação a distância, que animam os convenientes, incumbe à PREFEITURA:



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

I. Disponibilizar uma sala de aula para cada turma a ser implantada, com a respectiva estrutura básica: carteiras universitárias, mesa do professor, cadeira do professor, lousa e ventiladores.

II. Conscientizar os funcionários da ESCOLA sobre os objetivos e resultados deste convênio e, facultativamente, disponibilizá-los para a participação em orientações e treinamentos, quando for o caso, desenvolvidos pela FUNDAÇÃO e realizados na ESCOLA.

III. Disponibilizar dependências de apoio como: bebedouros, sanitários, recepção, sala de professores, de modo a permitir o adequado atendimento aos estudantes, responsabilizando-se pelos serviços de manutenção e limpeza destas.

IV. A FUNDAÇÃO deve fornecer e instalar às suas expensas móveis e recursos próprios para guarda dos materiais necessários à sua atividade educacional em cada sala de aula, sem causar dano ao prédio público, sob pena de rescisão contratual, além de demais sanções e indenizações.

V. Disponibilizar espaço na biblioteca para a inclusão dos títulos componentes das bibliografias básica e complementar de cada curso e disponibilizar acesso à sala de estudos.

VI. Permitir a instalação de placa de identificação da ESCOLA como Polo de Apoio Presencial da FUNDAÇÃO, em local de boa visibilidade, após o aval do Conselho Municipal de Educação, garantindo a não descaracterização da identificação do estabelecimento de ensino municipal.

## 4.2 – Sob o mesmo espírito, incumbe à FUNDAÇÃO:

I. Responsabilizar-se pela manutenção do corpo docente dos cursos ofertados e contratação e capacitação dos tutores, os quais serão responsáveis pelo apoio pedagógico e administrativo aos estudantes.



## ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

II. Responsabilizar-se pelos projetos pedagógicos dos cursos e todos os aspectos relacionados a sua operacionalização.

III. Responsabilizar-se por todos os aspectos acadêmicos envolvidos no andamento dos cursos, tais como: matrícula dos alunos, registros acadêmicos, expedição das titulações conferidas, coordenação, supervisão, entre outros.

IV. Responsabilizar-se civilmente pela reparação dos danos ao patrimônio público que comprovadamente forem causados por aluno matriculado em um de seus cursos promovidos na ESCOLA.

V. Prover todos os recursos e equipamentos complementares para cada sala de aula, para adequação ao modelo adotado: acesso à internet banda larga quando não existente na ESCOLA, infraestrutura elétrica e lógica, TV, 02 microcomputadores e impressora, que ficarão acondicionados em armário próprio.

VI. Prover os livros que comporão a biblioteca local do POLO.

VII. Prover os materiais didáticos aos alunos.

VIII. Realizar a captação de alunos com custo de publicidade às suas expensas.

IX. Promover orientações e treinamentos, de adesão facultativa e previamente autorizados pela PREFEITURA, aos funcionários da ESCOLA para o perfeito funcionamento das atividades relacionadas a esse convênio.

X. Não ceder, emprestar ou de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, autorizar o uso do imóvel ou parte dele por terceiros não autorizados por esta Lei, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

XI. Submeter-se à fiscalização da PREFEITURA quanto à observância das condições desta permissão.

XII. Fornecer e instalar placa de identificação da ESCOLA como Polo de Apoio Presencial da FUNDAÇÃO.

XIII. A FUNDAÇÃO deve adequar seu calendário acadêmico das turmas ao funcionamento da estrutura da ESCOLA.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, unilateralmente, através de simples, mas expressa, notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus à parte denunciante.

5.1.1 - A rescisão deste contrato terá efeito somente sobre as novas turmas a serem formadas após sua expressa notificação. Permanecem os efeitos dos eventuais Termos Aditivos firmados com relação às turmas em andamento.

5.2 – O desrespeito às obrigações assumidas pelas partes ensejará a responsabilidade pela parte faltante para com a recomposição dos danos sofridos pela outra parte.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1 – Este Termo de Convênio passará a vigorar imediatamente após o cadastramento, pela FUNDAÇÃO, da ESCOLA como Polo de Apoio Presencial no Sistema do Ministério da Educação – MEC, quando isso for possível, de acordo com a Portaria 11/2017.

6.2 – Após o cadastramento de que trata o item anterior, esse termo de convênio vigorará por prazo indeterminado.



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência relativa ao presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e satisfeitas, de pleno e comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus regulares efeitos de direito.

Laranjal Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL de LARANJAL PAULISTA**

**Alcides de Moura Campos Junior**

**Prefeito Municipal**

**FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO**

**Jorge Hiroshi Murakami**

**Conselheiro**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



# ***Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista***

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2017 mostra-se necessária, se tratando de adequação a tratativas e evitando interpretações que tragam prejuízo, notadamente, solicitadas pelo Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, José Francisco de Moura Campos, mediante Ofício 441/2017/DTL. Pugna, cordialmente, pela aprovação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de setembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal